

## FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII NCH BRASIL RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS

CNPJ nº 18.085.673/0001-57 – Código de negociação: NCHB11

### FATO RELEVANTE

A **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.281.253/0001-23 (“Administradora”), e a **NEXTCAP PARTNERS ASSET MANAGEMENT LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.040.228/0001-82 (“Gestora”), na qualidade de administradora e gestora, respectivamente, do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII NCH BRASIL RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS**, constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução CVM n.º 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada inscrito no CNPJ sob o n.º 18.085.673/0001-57 (“Fundo”), servem-se do presente para informar aos cotistas e ao mercado em geral que:

Aprovou, conforme Ato do Administrador publicado nesta data:

(i) **O desdobramento das Cotas, segundo a razão de 1:9 (um para nove)**, a realizar-se no fechamento dos mercados de 18 de janeiro de 2024 (“Data Base” e “Desdobramento”, respectivamente), de forma que:

- a) para cada cota de emissão do Fundo efetivamente detidas, conforme respectivas posições de custódia, no fechamento dos mercados da Data Base serão atribuídas aos respectivos titulares, 8 (oito) novas cotas, totalizando 9 (nove) cotas, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos das Cotas previamente existentes; e
- b) tendo-se em vista os prazos e procedimentos do mercado de bolsa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, (a) as Cotas passarão a ser negociadas na forma desdobrada já a partir da abertura dos mercados do dia 19 de janeiro de 2024, (b) as Cotas decorrentes do Desdobramento serão creditadas aos respectivos titulares até o dia 23 de janeiro de 2024.
- c) Esclarece-se, por fim, que previamente ao Desdobramento, o Fundo contava com **1.697.932 (um milhão, seiscientos e noventa e sete mil e novecentos e trinta e duas)** cotas, de modo que, após o Desdobramento, passará a contar com **15.281.388 (quinze milhões, duzentos e oitenta e um mil e trezentos e oitenta e oito)** cotas no total.

(ii) **Alteração da remuneração paga ao Gestor a título de Taxa de Performance, no sentido de reduzi-la de 15% (quinze por cento) ao semestre, para 10% (dez por cento) ao semestre.**

Passando o Art. 32 do Regulamento a vigor pela seguinte redação:

*“A GESTORA fará jus a uma taxa de performance (“Taxa de Performance”) a partir do dia em que ocorrer a primeira integralização de cotas, a qual será provisionada mensalmente e paga semestralmente, até o dia 15 (quinze) do 1º (primeiro) mês subsequente ao encerramento do semestre, diretamente pelo FUNDO à GESTORA. A Taxa de Performance será calculada da seguinte forma:*

$VT Performance = 0,10 \times [(Va) - (\text{Índice de Correção} \times Vb)]$

(...)"

(iii) **Condolidação do novo Regulamento**, tendo em vista as modificações havidas, na forma do documento anexo, e que se encontra arquivado e à disposição dos cotistas na sede e dependências da BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2024.

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM.**  
e  
**NEXTCAP PARTNERS ASSET MANAGEMENT LTDA.**